

DECRETO Nº 1018, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 24 DE JUNHO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SÃO JOÃO, E 29 DE JUNHO DE 2022 (QUARTA-FEIRA), SÃO PEDRO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 24 e 29 de junho de 2022, sexta-feira e quarta-feira, respectivamente;

Considerando que no dia 24 de junho de 2022 é amplamente comemorada no mundo cristão o nascimento de João Batista ou o dia de “São João”, profeta que previu o nascimento de Jesus Cristo e o batizou;

Considerando que no dia 29 de junho de 2022 cristãos também realizam a festa de “São Pedro”, uma das mais comemoradas entre as chamadas “festas juninas”, em que são feitas muitas quermesses e grandes fogueiras, assim como acontece no dia de “São João”;

Considerando que os dias 24 e 29 de junho de 2022 são feriados no calendário do Estado de Alagoas para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme Decreto nº 76.819, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe sobre feriados nacionais e estaduais para o exercício de 2022 e define ainda os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo alagoano;

Considerando a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços.

Considerando que em anos pretéritos o município de Boca da Mata decretou pontos facultativos nos dias destinados as comemorações das festas juninas de “São João” e “São Pedro”;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam decretados pontos facultativos nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste município de Boca da Mata, Alagoas, nos dias 24 e 29 de junho de 2022, sexta-feira e quarta-feira, respectivamente.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2022.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE
AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E
NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 21 DE JUNHO DE 2022.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete